
 Fomentando o BPO no Brasil	Nome do Documento: Código de Ética	Versão: v- 002	Última revisão: 17/07/2018
	Data de elaboração: 30/07/2006	Elaborado por: Luiz Henrique Oliveira	Revisado por: Pedro Henrique Schlithler
Código: ADM-001	Armazenamento: Google Drive	Distribuição: Associados	Aprovado por: Ubirajara Tadeu de Camargo

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA

	Nome do Documento: Código de Ética	Versão: v- 002	Última revisão: 17/07/2018
	Data de elaboração: 30/07/2006	Elaborado por: Luiz Henrique Oliveira	Revisado por: Pedro Henrique Schlithler

Objetivos do Código de Ética

O presente Código tem como objetivo ser uma referência, formal e institucional, para a conduta profissional de todos os sócios e associados, independentemente do cargo ou função que ocupem, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e externo, quando for o caso.

Ademais, pretende este viabilizar um comportamento ético pautado em valores incorporados por todos, por serem justos e pertinentes, além de reduzir a subjetividade de princípios morais e éticos.

Na ABRAPSA, as decisões contemplam a justiça, a legalidade, a competência e a honestidade.

CAPÍTULO I


DEFINIÇÃO

Artigo 1 – O Código de Ética da ABRAPSA – Associação Brasileira de prestadores de serviços de apoio administrativo tem o objetivo de estabelecer as condições básicas e gerais a serem adotadas pelas empresas associadas, de forma a manterem suas atividades dentro dos estritos padrões técnicos, morais e éticos reconhecidos pela sociedade local, nacional e internacional.

Artigo 2 – O presente Código de Ética, mediante compromisso específico será adotado e seguido por todas as empresas associadas, que nele se basearão em sua conduta com a sociedade, clientes, funcionários e outras empresas.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

	Nome do Documento: Código de Ética	Versão: v- 002	Última revisão: 17/07/2018
	Data de elaboração: 30/07/2006	Elaborado por: Luiz Henrique Oliveira	Revisado por: Pedro Henrique Schlithler

Artigo 3 – A empresa associada à ABRAPSA, pela própria formação, tem no regime democrático, na livre iniciativa e na empresa privada seus princípios e origens e deve defendê-los e disseminá-los, através de sua atuação, do posicionamento e das declarações de seus dirigentes.

Artigo 4 – A empresa associada à ABRAPSA tem plena consciência do relevante papel que lhe cabe para o desenvolvimento econômico, técnico, científico e social do País, bem como de seus deveres para com a Sociedade.

Artigo 5 – A empresa associada à ABRAPSA, não abdicando do interesse privado, levará em consideração o interesse público tanto em sua gestão quanto em seu relacionamento com a comunidade e seus clientes.


CAPÍTULO III

DA RELAÇÃO COM EMPRESAS-CLIENTES

Artigo 6 – A empresa filiada à ABRAPSA manterá em confidencialidade todas as informações sigilosas de seus clientes às quais tiver acesso em decorrência de suas atividades.

Artigo 7 – Todas as empresas associadas à ABRAPSA exercerão, durante suas atividades, respeito aos direitos trabalhistas, aos regimes dispostos na CLT, além de observarem convenções da Organização Internacional do Trabalho, tendo em vista as pertinentes recomendações internacionais trabalhistas.

Parágrafo único. As associadas à ABRAPSA não serão responsabilizadas pelas decisões de gestão que competem às empresas-clientes.

	Nome do Documento: Código de Ética	Versão: v- 002	Última revisão: 17/07/2018
	Data de elaboração: 30/07/2006	Elaborado por: Luiz Henrique Oliveira	Revisado por: Pedro Henrique Schlithler

Capítulo IV

DA ATIVIDADE

Artigo 8 – Os associados da ABRAPSA proporcionarão aos seus clientes:


- I. Parceria na administração de pessoal;
- II. Transformação do custo fixo da administração em custo variável;
- III. Foco e flexibilidade na atividade fim, com conseqüente agilidade nas decisões dos gestores;
- IV. Constante acompanhamento da legislação e despreocupação com riscos de multas e de erros administrativos;
- V. Tranquilidade em relação a afastamentos, ausências e férias dos funcionários;
- VI. Trabalho interno qualificado sem a necessidade de investimentos em pessoal e tecnologia.

Capítulo V

DAS RELAÇÕES ENTRE OS ASSOCIADOS

Artigo 9 – A ABRAPSA busca como associados empresas ou pessoas físicas que tenham como segmento:

- I. Atividades de Folha de Pagamento, de compras, benefícios, controladoria finanças e outros serviços de back office, de apoio e gestão para terceiros na execução de processos de negócios caracterizados pela impessoalidade, não subordinação, responsabilidade e propriedade;

	Nome do Documento: Código de Ética	Versão: v- 002	Última revisão: 17/07/2018
	Data de elaboração: 30/07/2006	Elaborado por: Luiz Henrique Oliveira	Revisado por: Pedro Henrique Schlithler

Artigo 10 – O associado, no exercício de sua atividade, deve relacionar-se com os outros associados com boa-fé, transparência e lealdade, procurando, sempre que possível, a solução amigável dos conflitos.

Artigo 11 – No caso de troca de empresa prestadora de serviços, associada à ABRAPSA, a empresa substituída buscará ser solícita com a nova prestadora de serviços, no sentido de disponibilizar à mesma, informações pertinentes que auxiliem a transição, respeitando prazo coerente, não podendo reter informações ou outros elementos relevantes à respectiva transição.

CAPÍTULO VI


RELACIONAMENTO COM EMPRESAS CONCORRENTES

Artigo 12 – A empresa associada à ABRAPSA não praticará, deliberadamente, qualquer ato que possa causar prejuízo ou constituir deslealdade com outra pessoa, física ou jurídica.

Artigo 13 – Empresas associadas à ABRAPSA ficam proibidas de criarem redes que recolham informações relevantes sobre a concorrência de maneira desleal ou ilegal, colocando assim em risco a Segurança das Organizações.

Artigo 14 – Ao pleitear a contratação de seus serviços, a empresa associada à ABRAPSA jamais faz referências desabonadoras aos seus concorrentes com o objetivo de valorizar seus próprios trabalhos, sendo-lhe facultado, entretanto, alertar o cliente sobre proposições que, ao seu juízo, estejam mal formulados e que não apresentem os reais interesses do cliente.

Artigo 15 – Práticas comerciais desleais visando vantagem econômica indevida, inclusive cartelização criminosa ou dumping, são terminantemente vedadas pela ABRAPSA.

	Nome do Documento: Código de Ética	Versão: v- 002	Última revisão: 17/07/2018
	Data de elaboração: 30/07/2006	Elaborado por: Luiz Henrique Oliveira	Revisado por: Pedro Henrique Schlithler

CAPÍTULO VII

SOBRE OS DIRIGENTES

Artigo 16 – Os dirigentes das empresas associadas à ABRAPSA são os responsáveis pela divulgação e fiel cumprimento por parte de suas empresas, deste Código de Ética.

Artigo 17 – Os dirigentes das empresas associadas à ABRAPSA são os responsáveis pelo cumprimento, por parte de suas empresas, das Normas e deliberações adotadas pela ABRAPSA.

Artigo 18 – Os membros da ABRAPSA ficam proibidos de utilizar-se do cargo que ocupam na Associação para obter qualquer tipo de vantagem indevida, publicitária ou econômica.


CAPÍTULO VII

SOBRE A PUBLICIDADE

Artigo 19 – O oferecimento de benefícios falsos ou duvidosos e outras formas menos dignas de comercialização não são admitidas e praticadas por empresas associadas à ABRAPSA.

Artigo 20 – O associado que participar de programa de televisão ou de rádio, ou de entrevista na imprensa, por qualquer meio, para manifestação profissional, deve visar objetivos educacionais e instrutivos, podendo haver propósito de promoção; vedada em qualquer hipótese a publicidade comparativa pejorativa.

Parágrafo único – Ao manifestar-se publicamente, deve o associado afastar-se de debates, ações ou notícias que por ventura prejudiquem a imagem pública da Associação, bem como evitar manifestar-se de forma tendenciosa, contrariando o artigo 18 do presente Código.

	Nome do Documento: Código de Ética	Versão: v- 002	Última revisão: 17/07/2018
	Data de elaboração: 30/07/2006	Elaborado por: Luiz Henrique Oliveira	Revisado por: Pedro Henrique Schlithler

CAPÍTULO IX

SOBRE O PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 21 – A Diretoria Executiva, conforme previsto no Estatuto Social da ABRAPSA, constitui-se na primeira instância para a apreciação de eventuais infrações a este Código de Ética.

Artigo 22 – Toda e qualquer denúncia, reclamação ou consulta sobre aspectos éticos e de conduta dos associados da ABRAPSA, será encaminhada, por escrito, à Diretoria Executiva da ABRAPSA.


Artigo 23 – A Diretoria Executiva, após exame preliminar, encaminhará a denúncia ao reclamado, por carta registrada com AR, para que preste informações e esclarecimentos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento.

Artigo 24 – A Diretoria Executiva encaminhará a resposta do interessado ao denunciante ou reclamante, por carta registrada com AR, para manifestação, que deverá ser feita dentro de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento.

Artigo 25 – Independente de haver ou não resposta do denunciado e independente da manifestação do denunciante, a Diretoria Executiva proferirá Parecer, opinando pelo arquivamento do processo ou encaminhando representação fundamentada para eventuais providências disciplinares.

Artigo 26 – O Parecer da Diretoria Executiva que arquivar denúncia será comunicada às partes. O denunciante poderá requerer, dentro de 10 (dez) dias, que o processo seja encaminhado à Diretoria para revisão.

Artigo 27 – A representação fundamentada, se aceita pela Diretoria, será encaminhada à Comissão de Ética, para Parecer fundamentado.

	Nome do Documento: Código de Ética	Versão: v- 002	Última revisão: 17/07/2018
	Data de elaboração: 30/07/2006	Elaborado por: Luiz Henrique Oliveira	Revisado por: Pedro Henrique Schlithler

Artigo 28 – A Comissão de Ética será formada pelo diretor jurídico da ABRAPSA e por mais 3 associados, não presentes na Diretoria Executiva, para preservar assim o princípio do contraditório.

Artigo 29 – Uma vez exarado o parecer da Comissão de Ética a Diretoria Executiva notificará o denunciado, por escrito, por carta registrada com AR, para ciência dos pareceres e apresentação de defesa por escrito, dentro do prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento.


Artigo 30 – A empresa associada à ABRAPSA que por deliberação da Diretoria Executiva tiver infringido o presente Código de Ética, ficará sujeita às penalidades crescentes em função da gravidade observada, podendo resultar até na exclusão da empresa dos quadros associativos da ABRAPSA.

Artigo 31 – A associada infratora estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito a votar na próxima Assembléia;
- b) Advertência por escrito, reservada;
- c) Advertência por escrito, pública;
- d) Suspensão temporária dos direitos associativos;
- e) Exclusão do quadro social;
- f) Arquivamento da representação.

Artigo 32 – A associada infratora terá amplo direito de defesa em todas as etapas do julgamento, podendo recorrer ao Conselho Deliberativo, da punição imposta pela Diretoria Executiva.

§1º No caso de imposição das penalidades previstas nas letras a à c, do artigo precedente, caberá recurso por parte do associado punido, à Assembléia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua notificação, nos termos do artigo 15 dos Estatutos da ABRAPSA.

	Nome do Documento: Código de Ética	Versão: v- 002	Última revisão: 17/07/2018
	Data de elaboração: 30/07/2006	Elaborado por: Luiz Henrique Oliveira	Revisado por: Pedro Henrique Schlithler

§2º No caso da penalidade de exclusão do quadro social, prevista na alínea “e”, do artigo 17, supra, a sua aplicação deverá ser referendada por 2/3 (dois terços) dos votos presentes na Assembléia Geral que deliberar sobre o tema.

§3º A aplicação das penalidades de suspensão de associado será publicada no Boletim Informativo da ABRAPSA.

4º A exclusão de associado, nos termos do artigo 18 dos Estatutos da ABRAPSA, dar-se-á por decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 – Os casos omissos no presente código serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que submeterá a decisão à ratificação do Conselho Deliberativo.

Artigo 34 – Compete à diretoria Executiva fixar os procedimentos operacionais para efetivação do quanto disposto neste Código, inclusive no que concerne aos prazos.

Artigo 35 – O presente código poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo da Entidade, mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva.

Artigo 36 – Aplica-se este Código aos associados pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 37 – Este Código entra em vigor em 30 de julho de 2006, data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação.